



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 503/2022

De 29.06.2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO VIGENTE NO MONTANTE DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Angatuba, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA

02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

10.301.0013.2.014 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA GERAL DE SAÚDE

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Descrição da Dotação</i>	<i>Ficha</i>	<i>Vínculo</i>	<i>Valor</i>
3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO - ASILO	234	02.301.2012	100.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, através de repasse da Emenda Parlamentar nº 2021.06.133.761 – Demanda Parlamentar – Deputado Marcio da farmácia (Resolução SS-11, de 10 de fevereiro de 2022).



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Parágrafo único – As alterações constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas na LOA 2022 (Lei 435 de 09 de Dezembro de 2021), LDO 2022 (Lei 434 de 09 de Dezembro de 2021) e PPA 2022-2025 (Lei 433 de 09 de Dezembro de 2021).

Art. 3º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 29 DE JUNHO DE 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal